



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025.926208/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de impressora multifuncional a laser monocromática, a fim de suprir as necessidades da sede e das subseções de Lages e de Joinville do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: NATÁLIA SILVA CAMILO ME – CNPJ: 13.793.920/0001-56.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa Natália Silva Camilo – ME apresentou no dia 14/01/2016 impugnação ao Processo Licitatório n.º 025.926208/2015 – Pregão Eletrônico n.º 001/2016, em função de especificações técnicas dos equipamentos exigidos no edital estarem restringindo a competitividade.

Argumenta que as características do objeto licitado no item 4.1: capacidade entrada e saída de papel no mínimo de 200 folhas e gramatura mínima do papel 60g/m² a 200 g/m² são exigências que diminuem a concorrência e contrariam as prerrogativas legais.

Por fim, requer que a impugnação seja recebida, analisada e julgada procedente, alterando as exigências ora impugnadas do instrumento convocatório.

Em síntese, foi o breve relato dos fatos, estando a íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, com vistas franqueadas, conforme previsto no Edital.

2. DA APRECIÇÃO

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe: *“Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”*.

O impugnante deu entrada a presente impugnação ao Coren/SC, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto, e conforme dispõe o item 18.1 do Edital. A resposta estará disponível publicamente no Comprasnet, e no processo do pregão, conforme endereço e horários constantes em Edital.



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Faz-se necessário frisar que as especificações dos equipamentos exigidos no presente edital para contratação de serviço de locação de impressoras foram objeto de estudo realizado pela equipe técnica do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, visando atender as demandas crescentes da autarquia.

Passando à análise do mérito da Impugnação, quanto aos pontos levantados/impugnados pelo licitante.

O ponto impugnado referente à capacidade de entrada e saída de papel mínima já foi corrigido e alterado, conforme informações inseridas no sistema comprasnet e *site* do Coren/SC (www.corensc.gov.br).

“Prezados, informamos que na página 24 do instrumento convocatório, onde se lê: “Capacidade entrada e saída de papel no mínimo de 200 folhas”. Leia-se: “Capacidade de saída de papel no mínimo de 150 folhas”. Em decorrência do erro transcrito esclarecemos que a controvérsia não afetará as propostas dos itens licitados, tendo em vista se tratar de erro de digitação, mantido assim data e hora para abertura da sessão pública.”

Desta forma, por se tratar de erro de digitação reconhecido pela aérea técnica do Conselho de Enfermagem, a correção foi realizada para **capacidade de saída de papel no mínimo de 150 folhas**.

Diante da falha transcrita e esclarecida, a controvérsia não afetará as propostas para os equipamentos exigidos neste Processo Licitatório, por caracterizar como já mencionado/demonstrado erro de digitação.

É importante registrar que as características dos equipamentos possuem como objetivo atender as demandas e necessidades do Coren/SC, e não das empresas especializadas no ramo. Tais questionamentos foram respondidos e justificados, conforme pedido de esclarecimentos publicado endereço eletrônico www.corensc.gov.br e no sistema comprasnet:

“Os serviços e atividades realizadas pelos departamentos e setores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina são de suma importância para as atividades fins da autarquia, cuja pretensão é a satisfação dos serviços públicos vinculados à classe de Enfermagem em Santa Catarina.

Segundo estudo feito pela área técnica do Coren/SC, as impressoras (três impressoras) locadas são utilizadas por vários Departamentos ao mesmo tempo, ou seja, atualmente sendo uma impressora por andar. Diante do volume crescente das atividades, em virtude de mais de 50.000 (cinquenta mil) profissionais inscritos, a qualidade se traduz na agilidade do atendimento e continuidade nas atividades prestadas pelo Conselho.

Por esse motivo, opta-se por contratar equipamentos com capacidade técnica maior que as atuais e que possam processar e executar rapidamente as solicitações exigidas



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

pelos setores e departamentos que utilizam as impressoras constantemente.

O Coren/SC em análise ao longo dos 60 (sessenta) meses do atual contrato, observou os diversos pontos que funcionaram e outros tantos que necessitavam de alterações. O compartilhamento das impressoras com os vários usuários exige cada vez mais uma capacidade maior nas impressões, tanto na agilidade como na qualidade, o que atualmente causa resultado na insatisfação de muitos setores. Desta forma, considerou-se a necessidade de buscar tecnologia superior as atuais para atender melhor as demandas do Conselho.

Impende deixar assentado que foi realizada pesquisa de mercado, para verificar quais os equipamentos poderiam atender as necessidades em evidência. As averiguações constataram que há várias marcas e modelos que satisfazem às especificações pontuadas. Portanto, não há restrição de mercado e o princípio da competitividade foi respeitado.

Justificam-se as especificações das impressoras, pelas pesquisas de diversos modelos de impressoras multifuncionais, de diferentes fabricantes, que atendem os referidos requisitos. As definições das especificações dos equipamentos foram realizadas com base nos avanço tecnológicos atuais e de modo a suportar as demandas desta autarquia.

Todas as especificações dos equipamentos exigidos no edital expressam as necessidades do Coren/SC em solicitar impressoras com uma tecnologia superior, em comparação com as utilizadas atualmente pela autarquia, não constituindo assim, caráter excessivo, restritivo ou desarrazoado.

Por fim, o presente processo licitatório que objetiva a contratação de serviço de locação de impressoras multifuncionais está aberto a qualquer interessado que comprove qualificação e atenda as exigências dispostas no instrumento convocatório.”

As alegações apresentadas pela impugnante com relação à gramatura mínima do papel exigido no instrumento convocatório, não comprova a diminuição da concorrência nem vai contra determinações legais.

Os principais fabricantes do mercado possuem equipamentos com as características solicitadas no edital. Ademais, qualquer empresa interessada que atenda as qualificações do edital poderá participar do certame.

As empresas participantes do certame obviamente devem ter estrutura para participar de uma licitação desse porte, sem comprometer a execução do contrato e, ainda,



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

sem sombras de dúvidas atenderem as especificações dos equipamentos exigidos, situação que em nenhum momento cerceia a participação dos interessados.

Por todo o exposto, entende esta Administração que não há que se falar em desacordo legal, uma vez que as determinações editalícias questionadas não fere nenhum dispositivo normativo vigente, compreendendo que a legislação atual não proíbe as exigências solicitadas para os equipamentos licitados.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tendo em vista que o entendimento exarado se encontra em consonância com o posicionamento deste Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conclui-se pelo **INDEFERIMENTO** da Impugnação impetrada pela empresa **NATÁLIA SILVA CAMILO – ME CNPJ 13.793.920/0001-56**, mantendo-se os termos e condições do Edital e seus anexos.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2016.

Ronaldo Pierri
Pregoeiro do Coren/SC